CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 26/01/71

PROJETO DE LEI Nº 4/71

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos Engenheiros da Rede de Viação Cearense.

VEREADOR: Ribamar de Vasconcelos

LEI Nº 3850 DE 17/02/71

DIOM Nº 4611 DE 24/02/71

ARQUIVO

IBR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3850 **DE** 17 **DE** fevereiro **DE 1971.**

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, sociedade com fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 **de** fevereiro **de 1.971.**

Dr. José Walter Barroso Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Jornalista Abel Pinto p/ relatar, em 28-1-71
Nbarroso

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 4./71.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/1/1971
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 1/2/1971

A Comissão de Redação Final
Em 1/2/1971

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, sociedade com fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de janeiro de 1971.

Ribamar Vasconcelos

Vereador

Ao Associado
Luiz do Ceará
-Sec-

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTATTUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGE-

NHEIROS DA REDE DE

VIAÇÃO CEARENSE -

(A E R V C)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE (AERVC)

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artº 1º - A Associação dos Engenheiros da Rêde de Viação Cearense (AERVC), Sociedade civil, fundada em 9 de junho de 1959, terá duração ilimitada, indeterminado número de sócios, sêde e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e será regida pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A AERVC não terá fins lucrativos e serão seus objetivos:

a) promover o aperfeiçoamento técnico cultural de seus associados;

b) fomentar relações sociais entre engenheiros e / seus familiares;

c) promover estudos e encaminhar soluções de interesse da classe;

d) promover reuniões, conferências, palestras técnicas, excursoes e pesquisas que possibilitem soluções e estudos de problemas de engenharia, principalmente, engenharia ferroviária; e,

e) cooperar com a Administração e Poderes Públicos, por meio de sugestões e pareceres, na soluçao de questões relativas a estradas de ferro.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos a AERVC, terá os seguintes poderes previstos no Capítulo V, artigo 19:

a) Assembléias Gerais
b) Diretoria
c) Comissões

Art. 3º - É expressamente vedado à AERVC participar de manifestações politico-partidárias ou religiosas.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4º - Poderão fazer parte da AERVC:

a) os engenheiros em exercício na RVC;

b) os engenheiro aposentados em funções desta ferrovia;

c) as pessoas de reconhecido valor intelectual e moral que tenham em qualquer circunstância, prestado relevantes serviços à classe de engenheiros ou demonstrado interesse por problemas de engenharia, principalmente, de engenharia ferroviária.

Art. 5º - Os sócios serão distribuidos nas seguintes categorias:

a) fundadores

b) honorários

c) beneméritos

d) efetivos

e) correspondentes

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. 6º - Serão sócios fundadores da AERVC todos aquêles que se associarem até a data da publicação do presente Estatuto no Diário Oficial.

Art. 7º - Serão sócios honorários aquêles que, de reconhecido valor intelectual e moral, se hajam distinguido por publicação de trabalhos técnicos, sôbre engenharia, principalmente, engenharia ferroviária.

Parágrafo único - Para o reconhecimento de sócios honorários, será necessária a aprovação da proposta por 2/3 dos sócios efetivos, em pleno gôzo dos direitos sociais, presentes à Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 8º - Serão sócios beneméritos as pessoas de qualquer profissão, de reconhecido valor moral que, por relevantes serviços prestados à classe de engenheiros, faça jús a essa distinção, exigindo-se para o reconhecimento o disposto no parágrafo único do artigo precedente.

Art. 9º - Serão sócios efetivos os engenheiros em exercício na RVC e os aposentados em funções desta que se quiserem filiar a AERVC, mediante proposta aprovada pelos poderes sociais, pagamento das contribuições regimentais e obediência às normas estatutárias da Associação.

Art.10º - Serão sócios correspondentes as pessoas jurídicas domiciliadas fora da séde da AERVC, nacionais ou estrangeiras, especializadas em engenharia, principalmente, engenharia ferroviária, que se inscreverem como tal, para fins de / intercâmbio.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.11º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

a) contribuir mensalmente com a quantia fixada pelo / Regimento Interno da Associaçao;

b) cumprir êstes Estatutos, o Regimento Interno, avisos, deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

c) comparecer às Assembléias Gerais e demais sessões ordinárias e extraordinárias;

d) aceitar e exercer os cargos e comissões para que fôr eleito ou designado, salvo motivo de fôrça maior;

e) manter e incentivar o espírito associativo da Classe;

f) manter a ética profissional; e,

g) defender a Associação e propugnar pelos seus objetivos.

Art.12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) votar e ser votado;

b) propor admissão de sócios de qualquer categoria;

c) recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;

d) propor e discutir assuntos de interesse da classe; e,

e) participar de comissões.

Parágrafo único - Para o gozo dos direitos estatuidos, o associado deve estar em dia com a Tesouraria da Associação.

Art.13º - São direitos dos sócios honorários, beneméritos e correspondentes, propor e discutir assuntos de interêsse da classe / de engenheiros, sem direito de voto.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Art.14º - Serão advertidos, suspensos ou eliminados, os sócios que deixarem de contribuir com três (3) mensalidades consecutivas, infringirem os presentes Estatutos, fugirem às normas da ética profissional.

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência e suspensão até trinta (30) dias, serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Suspensões superiores a trinta (30) dias e eliminação, serão decididas por maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art.15º - Enquanto suspensos os sócios continuam obrigado ao pagamento das mensalidades.

Art.16º - Os membros da Diretoria estão igualmente sujeitos às disposições dos artigos antecedentes e incorrerão na pena de / destituição dos cargos quando:

a) não entrarem em exercício do cargo trinta (30) dias depois de empossados, sem motivo justificado;

b) deixarem de comparecer a quatro (4) sessões ordinárias consecutivas ou a seis (6) intercaladas no decorrer do ano, sem justificativa.

Art.17º - É da exclusiva competência da Assembléia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria.

CAPITULO V - DOS PODERES SOCIAIS

Art.18º - De acôrdo com o parágrafo único, do art. 2º, os poderes sociais da AERVC, serão:

a) Assembléia Geral

b) Uma Diretoria composta de:

1 Presidente
1 Vice-Presidente
1 1º Secretário
1 2º Secretário
1 1º Tesoureiro
1 2º Tesoureiro

c) Uma ou mais Comissões que serão nomeadas pela Diretoria, composta de três (3) membros:

1 Relator e
2 Vogais

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por engenheiros sócios fundadores ou efetivos, que estejam em exercício profissional e serão providos mediante eleição;

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reconduzido;

Parágrafo 3º - As Comissões serão nomeadas pela Diretoria e terão / seus mandatos limitados ao cumprimento das determinações para que foram constituidas.

Art.19º - A Diretoria é a executora das deliberações da Assembléia e dos presentes Estatutos.

Art.20º - À Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais;

b) assinar as atas das reuniões;

c) nomear, suspender, demitir empregados e marcar-lhes gratificaçoes, atribuiçoes e deveres;

d) nomear as Comissões, estudar os seus pareceres e deliberar sôbre suas conclusoes;

e) convocar as Assembléias Gerais;

f) convocar sessões ou reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias;

g) resolver os casos omissos sujeitando as suas resoluções à primeira reunião da Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art.21º - Ao Presidente compete:

a) presidir as sessões, reuniões, assembléias gerais;

b) assinar as atas, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das sessoes;

c) convocar as reuniões da Diretoria;

d) assinar, com o Tesoureiro, as ordens e cheques para pagamento das despesas da Associaçao;

e) representar a AERVC em juizo ou fora dêle, não podendo, entretanto, contrair obrigaçoes, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social, onerá-lo de qualquer forma, sem autorização expressa / da Assembléia Geral;

f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, submetendo à sua aprovaçao o relatório das atividades e o balanço geral anual; e,

g) oferecer proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art.22º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art.23º - Ao 1º Secretário compete:

a) apresentar no fim do mandato, relatório minucioso / dos fatos ocorridos no período administrativo, fazendo-o acompanhar do balanço apresentado pelo Tesoureiro, o estado financeiro da Associação, propondo medidas que a experiência aconselhar;

b) propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados;

c) redigir, assinar e registrar no livro próprio a correspondência e desempenhar as demais funções referentes a seu cargo;

d) fazer comunicação, por ofício, aos sócios admitidos, suspensos, exonerados ou eleitos para cargo em Comissão e fazer cumprir as resoluções tomadas em sessões administrativas;

e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

f) redigir as atas, lendo-as em sessões administrativas;

g) fazer parte da mesa;

h) preparar o expediente das sessões; e,

i) organizar os arquivos da Associação.

Art.24º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita ordinária da Associação, bem assim qualquer quantia que lhe seja entregue, com destino aos cofres sociais ou fins especiais, passando os respectivos recibos;

b) assinar, com o Presidente, os documentos exigidos para levantamento de depósitos bancários;

c) movimentar contas bancárias, depositar os valores sociais em banco, ou caixa economica, de maneira a não conservar em seu poder quantia superior a despesa média mensal;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria; e,

f) apresentar, anualmente, balanços que serão sujeitos à apreciação da Assembléia Geral.

Art.26º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art.27º - AS Comissões competem:

a) estudar e dar parecer sôbre questões ou problemas de relevância que se apresentarem à Associação;

b) opinar sôbre trabalhos técnicos publicados ou apresentados à Associação, estudando-os detalhada e criteriosamente e oferecendo pareceres à Diretoria.

Art.28º - Ao Relator compete:

a) estudar e oferecer relatório à Comissão sôbre as questões, problemas ou trabalhos técnicos apresentados, discutindo-os, depois, com os vogais;

b) redigir e encaminhar à Diretoria os pareceres e opiniões da Comissão.

Art.29º - Aos vogais compete:

a) estudar o relatório oferecido pelo relator e, com êste, discutí-lo;

b) assinar, o que valerá como aprovação, os pareceres e opiniões da Comissão a serem remetidos à Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS

Art.30º -- A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á, anualmente, na 2ª quinzena de janeiro, para aprovação do relatório das atividades da Diretoria, do balanço anual e da proposta orçamentária.

Art.31º -- As Assembléias Gerais extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, ou por um terço (1/3) dos associados, em pleno gôzo dos direitos sociais sempre que circunstâncias de caráter especial exigirem seu pronunciamento e será mencionado expressamente o motivo ou motivos que ocasionarem a sua convocação.

Art.32º -- Tanto a Assembléia Geral ordinária como as extraordinárias, serão convocadas mediante aviso direto aos associados.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão com a presença da maioria dos sócios.

Parágrafo 2º -- Na falta do número exigido pelo parágrafo anterior, a Assembléia será suspensa e terá lugar uma (1) hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Art.33º - Tôdas as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Para a destituição de qualquer membro da Diretoria será exigida a maioria de 2/3 dos associados.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.34º -- As eleições dos membros da Diretoria serão realizadas na 1ª quinzena do mês de janeiro dos anos pares, em Assembléia Geral extraordinária, convocada para tal fim e os votos serão secretos e pessoais.

Art.35º -- O registro dos candidatos a cargos da Diretoria será feito na Secretaria da Associação, até sete (7) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Será permitido o registro de chapa integral.

Art.36º - As cédulas poderão ser manuscritas, datilografadas ou impressas, mas, não serão apuradas aquelas em que os nomes estejam elegíveis ou confusos ou ainda que leven nome de candidato não registrado.

Parágrafo único -- No caso de, em chapa integral, a cédula contar com nome de candidato não registrado, serão aproveitados os votos dos demais candidatos registrados, constantes da cédula e anulado, tão sòmente, o do candidato irregular.

Art.37º -- Empirado o prazo hábil à votação, a mesa abrirá a urna e fará a contagem dos votos, iniciando, em seguida a apura-

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

ção e proclamando eleitos os candidatos mais votados.

Art.38º - Não poderão votar nem ser votados|

a) os sócios que estiverem suspensos dos seus di - reitos sociais;

b) os que não estiverem em dia com a Tesouraria ;

c) os sócios honorários, beneméritos e correspondentes.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º - Os recursos financeiros da AERVC provirão das contribuições sociais, de doações, promoções e subvenções.

Art.40º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiàriamente - por quaisquer compromissos que expressa ou intencional - mente sejam assumidos pela Associação.

Art.41º - A posse simples da Diretoria far-se-à imediatamente após as eleições.

Art.42º - Os presentes Estatutos poderão ser revogados em qualquer época mediante convocação da Assembléia Geral extraordinária para tal fim, mas os efeitos das alterações sofridas só se operarão depois do registro no Cartório competente/ e posterior publicação no Diário Oficial.

Art.43º - Se, em qualquer época dissolver-se a AERVC, o seu patrimônio será entregue ao Clube de Engenharia do Ceará.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.44º - Após a aprovação dêstes Estatutos, será empossada a 1ª Diretoria já escolhida por eleição na reunião de 6 de janeiro de 1964, cujo mandato terminará na 1ª quinzena de janeiro de 1966, quando, segundo o disposto no Capítulo VII, artigo 35, deverá realizar-se eleição para a 2ª Diretoria, que terá mandato regular estatutário.

Art.45º - A AERVC expedirá Diploma e carteiras de sócios para suas categorias

Art.46º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após seu registro no Cartório competente e publicação no Diário Oficial/ e serão revogadas quaisquer disposições em contrário

Fortaleza,

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 6 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 04/71

Dispensada da Imprensa e Interno
Em 29 / 01 / 71
Agostinho Moreira
PRESIDENTE

O presente projeto de Lei de autoria do vereador Ribamar de Vasconcelos, visa considerar de utilidade pública a Associação dos Engenheiros da Rêde de Viação Cearense.

Está o mesmo acompanhado dos Estatutos da mencionada Associação, como exige a legislação para o caso.

Segundo consta nos mesmos a Associação é sociedade civil sem fins lucrativos, visando sobremodo o aperfeiçoamento/ técnico cultural de seus associados; fomentar relações sociais entre engenheiros e seus familiares; promover estudos e encaminhar / soluções de interesse da classe, como também cooperar com a Administração e Poderes Públicos, por meio de sugestões e pareceres, / na solução de questões relativas a estrada de ferro.

Em face ao exposto, somos a favor da aprovação / do projeto.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE JANEIRO DE 1.971.

Ribamar Jorge Vasconcelos PRESIDENTE

Abel Pinto RELATOR

Ademar Araújo

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado
Em 8-2-1971
Jair Edmundo

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº4/71.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, sociedade com fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

C.MARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 125 Fortaleza, 09 de fevereiro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação' de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ' DOS ENGENHEIROS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva.
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.